



Referência: Parecer ao Projeto de Lei n. 002.3/2019

Objeto: Cessão de uso de imóvel que especifica e adota outras providências

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que busca autorização legislativa para a cessão de uso de imóvel do Estado, para o Tribunal de Regional Eleitoral de Santa Catarina, a título gratuito.

O imóvel objeto da cessão, com área de 1.286,3 m², se encontra matriculado sob o n. 5.400, à fl. 001, do Livro n. 02 do Registro de Imóveis de Guaramirim – SC.

No imóvel em questão já se encontra instalado o Cartório da 60ª Zona Eleitoral de Guaramirim, ocupado por cessão de uso do Estado.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 06 de fevereiro do corrente ano, tendo sido apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, onde obteve parecer favorável.

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Consoante se infere das justificativas apresentadas pelo autor do projeto, o imóvel objeto da presente autorização já se encontra em uso pelo Tribunal Regional Eleitoral desde 2009, quando foi cedido por autorização da Lei n. 14.556/2008, pelo prazo de 10 anos.

O prazo da primeira cessão vence no corrente ano, e há interesse na renovação do pacto, decorrendo deste fato a necessidade de nova autorização legislativa, para que a cessão de uso possa ser perfectibilizada.

O prazo previsto no projeto em exame para a nova cessão de uso é de até 10 (dez) anos.

O objetivo, em síntese, é a renovação da cessão de uso a título gratuito, para a manutenção das atividades do Cartório da 60ª Zona Eleitoral de Guaramirim,



o que demonstra a relevância da matéria, estando configurado o interesse público necessário à aprovação da proposição.

Nesse sentido, no âmbito desta Comissão, observadas as competências definidas no art. 80, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, entendo que a proposta não apresenta óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do projeto em análise.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR